



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO Nº 0128/2024 - PMP

KAIKE SIQUEIRA Assinado de forma digital  
DAMASIO:3347 por KAIKE SIQUEIRA  
8779000104 DAMASIO:33478779000104  
-03700 Dado: 2024.12.20 09:50:34

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2024

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: KAIKE SIQUEIRA DAMASIO, TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS VISANDO AS DECORAÇÕES NATALINAS MUNICIPAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB.

**PARTES CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF nº 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: KAIKE SIQUEIRA DAMASIO; CNPJ: 33.478.779/0001-04 com sede na Rua Professora Amelia Lemos, Bairro: Santa Cruz - Cidade: Carpina-PE, CEP: 55.811-220, representada pelo senhor: Kaike Siqueira Damasio, Portador do CPF de nº 100.819.944-35.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0018/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar o fornecimento dos produtos, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

MATERIAIS/SERVIÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	PISCA PISCA SEQUENCIAL LINEAR LED - COM 100 MINI LAMPADAS LED. MATERIAL/COMPOSIÇÃO: LÂMPADA, PLÁSTICO, COBRE.220V.COR DA LUZ: BRANCO.	CX	400	R\$ 14,30	R\$ 5.720,00
2	PISCA PISCA SEQUENCIAL LINEAR LED - COM 100 MINI LAMPADAS LED. MATERIAL/COMPOSIÇÃO: LÂMPADA, PLÁSTICO, COBRE.220V.COR DA LUZ: VERDE	CX	50	R\$ 14,30	R\$ 715,00
3	PISCA PISCA SEQUENCIAL LINEAR LED - COM 100 MINI LAMPADAS LED. MATERIAL/COMPOSIÇÃO: LÂMPADA, PLÁSTICO, COBRE.220V.COR DA LUZ: VERMELHO	CX	50	R\$ 14,30	R\$ 715,00
4	PISCA PISCA SEQUENCIAL LINEAR LED - COM 100 MINI LAMPADAS LED. MATERIAL/COMPOSIÇÃO: LÂMPADA,	CX	50	R\$ 14,30	R\$ 715,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

KAIKE SIQUEIRA  
DAMASIO:33478  
779000104

Assinado de forma digital  
por KAIKE SIQUEIRA  
DAMASIO:33478779000104  
Dados: 2024.12.20 09:50:51  
-03'00'

	PLASTICO, COBRE.220V.COR DA LUZ: AMARELO				
5	PISCA PISCA SEQUENCIAL LINEAR LED - COM 100 MINI LAMPADAS LED. MATERIAL/COMPOSIÇÃO: LÂMPADA, PLASTICO, COBRE.220V.COR DA LUZ: AZUL	CX	50	R\$ 14,30	R\$ 715,00
6	MANGUEIRA FITA LED - PEÇA COM 100 METROS. RESISTENTE A AGUA, MANGUEIRA EM FITA CHATA COM NO MINIMO 30 LEDS POR METRO NA COR AMARELA OU BRANCA.220V.EMBALAGEM LACRADA	PÇ	5	R\$ 850,00	R\$ 4.250,00
7	PISCA PISCA CASCATA DE LUZ LED- COM 5 METROS DE LARGURA E FIO BRANCO.DUAS CONECCÇÕES. LUZ BRANCA, 220V.POSSUIR NO MINIMO 200 LEDS.	CX	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
8	FESTAÃO ARMADO VERD- EM MATERIAL PLASTICO E ARAME.MEDIDAS: 8CM X 2M (APROXIMADAMENTE)	UNID.	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
9	TECIDO VELUDO PRA ESTOFADO- SEDOSO, MACIO E DE ALTA QUALIDADE.LARGURA DO TECIDO DE 1, 50M.NA COR VERMELHO	MT	50	R\$ 15,90	R\$ 795,00
10	TECIDO SINTETICO- NAPA PVC COM ESTAMPA DE TIJOLOS MARROM, IMPERMEÁVEL, COM LARGURA MINIMA DE 1,40M.	MT	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
11	MANTA ACRILICA- ESPESSURA APROXIMADA DE 6MM, NA COR BRANCA, COM NO MINIMO 1,40 METROS DE LARGURA.FABRICADA COM POLIESTER, TIPO ACRILON.	MT	50	R\$ 6,60	R\$ 330,00
12	TUBOS DE LED COM 8 BASTÃO - COR BRANCO FRIO, COMPRIMENTO DO CABO DE 2 METROS, COMPRIMENTO DO BASTÃO 50 CM, MATERIAL ACRILICO E LED, LAMPADAS DE LED POR TUDO,24 LEDS COR DO FIO TRANSPARENTE.	MT	20	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
13	FOLHAS DE COMPENSADO 10 MM- COMPRIMENTO DE 220 CM, LARGURA DE 160 MM E ESPESSURA DE 10MM.	MM	30	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
				<b>R\$ 26.865,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 2.1 O início da execução ocorrerá em 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.
- 2.2 O fornecimento se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser extinto (art. 137, da Lei 14.133/2021).
- 2.3 A entrega será de forma total e quando requisitada, deverá ser em entregue no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.
- 2.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.
- 2.5. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 2.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.7. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 2.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

KAIKE SIQUEIRA  
DAMASIO:334787  
79000104  
Assinado de forma digital por KAIKE  
SIQUEIRA  
DAMASIO:33478779000104  
Dados: 2024.12.20 09:51:12 -03'00'

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em **R\$ 26.865,00** (vinte e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais), onerando a dotação/2024:

Órgão Solicitante	02.290	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL
Dotação Orçamentária	02290.23.122.2027.2606	MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV
Dotação Orçamentária	02290.23.695.2026.2608	IMPLANTAÇÃO DE DECORAÇÕES FESTIVAS NA CIDADE
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

6.1. O Contratado obriga-se a:

6.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações nesta Minuta e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

6.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.7 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

KAIKE SIQUEIRA  
DAMASIO:33478  
779000104

Assinado de forma digital  
por KAIKE SIQUEIRA  
DAMASIO:33478779000104  
Dados: 2024.12.20 09:51:27  
-03'00'

7.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.4 Emitir requisição de ordem de abastecimento, através do servidor responsável.

**CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:**

8.1 Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB nº. 1234/2012, alterada pela IN/RFB nº. 2145/2023 e alterações posteriores.

9.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar nº. 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

KAIKE SIQUEIRA Assinado de forma digital  
DAMASIO:33478 por KAIKE SIQUEIRA  
779000104 DAMASIO:33478779000104  
Dados: 2024.12.20 09:51:42  
-03'00'

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO- DAS PENALIDADES:**

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 11.1, bem como pelas



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

KAIKE SIQUEIRA  
DAMASIO:334787  
79000104

Assinado de forma digital por  
KAIKE SIQUEIRA  
DAMASIO:33478779000104  
Dados: 2024.12.20 09:52:04  
+03'00"

infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea “d” subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

15.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Pitimbu-PB, 20 de dezembro de 2024

*Adelma Cristovam dos Passos*

**MUNICÍPIO DE PITIMBU**  
**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**  
**PREFEITA**

**CONTRATANTE**

KAIKE SIQUEIRA

DAMASIO:3347877900010

4

Assinado de forma digital por

KAIKE SIQUEIRA

DAMASIO:33478779000104

Dados: 2024.12.20 09:50:16 -03'00'

**KAIKE SIQUEIRA DAMASIO**

CNPJ: 33.478.779/0001-04

Kaike Siqueira Damasio

CPF: 100.819.944-35

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º